



**COMASP – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE PARAUAPEBAS**

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas-PA/Fone: 3346 8224/8225 Ramal 221

RESOLUÇÃO COMASP Nº 17/2009 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Altera os art. 2º, 7º e 9º e revoga o art. 6º da Resolução COMASP nº 07/2008, que “dispõe sobre normas e critérios para a concessão dos benefícios eventuais de assistência social no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS”.

PUBLICADO

Data. 20/10/09

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS - COMASP, no uso da competência que lhe confere o art. 14, inciso IX e XIII do Regimento Interno e,

Considerando que o programa do Governo Federal “Olhar Brasil”, de iniciativa da Secretaria de Saúde, contempla o fornecimento de óculos para os cidadãos de baixa renda;

Considerando que o traslado de drogaditos em tratamento em clínicas de recuperação e pessoas acometidas de câncer, assim como o fornecimento de cadeira de rodas a pessoas portadoras de deficiência ou de limitação permanente e idosos, é atribuição da área da saúde pública;

Considerando que no Município de Parauapebas existe a Secretaria Municipal da Mulher que acolhe, orienta e, se preciso, protege as mulheres vitimizadas;

Considerando a necessidade de se regulamentar o traslado de crianças e adolescentes vitimizados, acolhidos e encaminhados não apenas pela Casa de Passagem e pelo Conselho Tutelar, mas sim por toda a rede de atendimento;

Considerando a deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas – COMASP na reunião ordinária do dia 08/10/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os art.s 7º e 9º da Resolução COMASP 001/2008, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:


PRESIDENTE
Conselho Municipal de Assistência
Social de Parauapebas-COMASP

Art. 7º. O Benefício Eventual Auxílio Transporte compreende o fornecimento de passagens priorizando crianças e adolescentes vítimas de violência, por solicitação da Rede de Atendimento à Crianças e a Adolescentes e, por solicitação de família(s) em condição de vulnerabilidade social.

Art. 9º - O Benefício Eventual Auxílio Especial consiste na ajuda para aquisição de documentação pessoal, tais como 1ª e 2ª vias de Certidão de Nascimento, fotografias e outros afins."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2010.

Art. 3º - Revogam-se os arts. 2º, IV e 6º da Resolução COMASP nº 07/2008 e as demais disposições em contrário.


José de Ribamar Moura dos Santos
PRESIDENTE
Conselho Municipal de Assistência
Social de Pernambuco - COMASP